

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

PROCESSO CEE N° 1492/75 D

INTERESSADO: Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"/Unidade IV/Capital

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2° Grau.

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER N° 860/76 - CSG - APROV. EM 27/10/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1492/75 D.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 26 de abril de 1974, no estabelecimento situado à Rua Eliza Witacker n° 17, mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"/Unidade IV/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"/Unidade IV/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Ecaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 18 de outubro de 1976.

Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Cobeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Paulo Ramos Machado.

Sala da Câmara do Segundo Grau,

em, 20 de outubro de 1976.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 27/10/76

a) Consº Luiz Ferreira Marins
Presidente.